

Rolim
Goulart
Cardoso **30**
anos

Boletim Energia:

*Regulação e
Sustentabilidade*

Maio de 2024

Responsáveis:

Bernardo Ferreira
Caio José de Oliveira Alves
Carolina Figueiredo Germano
Helena Marinho Ketzer Yacoub
Maria João Pereira Rolim
Vitor Sarmiento de Mello
Vivian Marcondes Oliveira

Boletim Energia:

Regulação e Sustentabilidade

Maio de 2024

A **Equipe de Energia do Rolim Goulart Cardoso** divulga o seu boletim mensal com os temas que foram destaques em maio no âmbito do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), trazendo comentários e compartilhando reflexões acerca de potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais, formuladas por nossos profissionais.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

- 1 - Legislação e Regulamentação;
- 2 - Decisões que afetam o SEB no âmbito da Aneel e do TCU;
- 3 - Procedimentos de coletas de subsídios por meio de Participação Pública;
- 4 - Notícias;
- 5 - Informes Regulatórios.

Boa leitura!





1 *Legislação e Regulamentação*

Resolução Normativa Aneel nº 1.089/2024: Atualização de Módulos das Regras de Comercialização

Em 3 de maio, foi publicada a Resolução Normativa (REN) nº 1.089/2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que aprova as novas versões dos Módulos 9 (Encargos) e 10 (Consolidação) das Regras de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).

Resolução Normativa Aneel nº 1.090/2024: Penalidade por insuficiência de lastro para venda e cobertura contratual de consumo

Em 21 de maio, como resultado da Audiência Pública nº 123/2010, foi publicada a REN nº 1.090/2024 da Aneel, que altera o art. 7º da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica (Resolução Normativa nº 957/2021), que trata da comprovação de lastro para venda e para cobertura contratual de consumo.

Segundo esse dispositivo, os agentes da CCEE deverão (i) na condição de vendedor, comprovar lastro para venda de energia elétrica, ou (ii) na condição de comprador, comprovar suficiência de cobertura contratual de consumo de energia elétrica. O não cumprimento pelos agentes da CCEE dessa obrigação implicará a aplicação de penalidades, calculadas conforme Regras e Procedimentos de Comercialização.

A novidade trazida pela Resolução foi a alteração da metodologia do cálculo da penalidade, de modo que o valor da penalidade por insuficiência de lastro ou de cobertura contratual será determinado pelo Valor Anual de Referência (VR) vigente, divulgado anualmente pela Aneel, e não mais pelo maior valor entre o VR e o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) no mês da apuração, como ocorreu até então pela regra vigente.

De acordo com a Agência, isso simplifica o cálculo da penalidade, que cumprirá sua função de criar incentivo econômico para a cobertura total de lastro dos agentes, sem tornar a sanção desproporcionalmente rigorosa, e de refletirá as condições de mercado quando da ocorrência da infração.

A REN entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Resolução Normativa Aneel nº 1.091/2024: Atualização de Submódulos do Proret



Em 22 de maio, foi publicada a REN nº 1.091/2024 da Aneel, que aprova as novas versões de diversos submódulos dos Módulos 2 (Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição), 3 (Revisão Tarifária Anual das Concessionárias de Distribuição), 4 (Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição), 5 (Encargos Setoriais), 6 (Demais Procedimentos), 7 (Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição), 8 (Estrutura Tarifária das Permissionárias de Distribuição), 9 (Concessionárias de Transmissão), 10 (Ordem e Condições de Realização dos Processos Tarifários e Requisitos de Informações e Obrigações) e 12 (Concessionárias de Geração), dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) da Aneel, conforme anexos à REN.



Resolução Normativa Aneel nº 1.092/2024: Enfrentamento da calamidade pública no RS

Em 20 de maio, foi publicada a REN nº 1.092/2024 da Aneel, que estabelece medidas de flexibilização da REN nº 1.000/2021 (Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica) para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, aplicáveis às distribuidoras do estado e enquanto vigente o estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do RS e/ou Congresso Nacional, ou até sua revogação pela Aneel.

A REN enquadró a conjuntura no Rio Grande do Sul como motivo justificável para a suspensão do fornecimento de energia elétrica por mais de 90 dias, para fins do art. 357 da REN nº 1.000/2021, bem como estipulou as seguintes obrigações relevantes às distribuidoras:

-  Priorizar os atendimentos de urgência e emergência;
-  Priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, saúde ou segurança da população – vide rol do art. 2º, XLIV, da REN nº 1.000/2021 – como de tratamento e abastecimento de água, produção, transporte e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, assistência médica e hospitalar, captação e tratamento de esgoto e de lixo, segurança pública e bombeiros;

- Priorizar a alocação de equipes e materiais no restabelecimento da distribuição de energia;
- Priorizar os pedidos de ligação, religação ou aumento de carga em unidades médicas e hospitalares e nos locais de tratamento e/ou acolhimento da população atingida ou que receberem população deslocada ou evacuada;
- Em caso de inadimplência do consumidor, (i) manter o fornecimento de energia por, no mínimo, 90 dias, contados da publicação da REN nº 1.092/2024, para os municípios atingidos pela calamidade pública e reconhecidos nos decretos do Governo; e 30 dias, contados da publicação da REN, para os demais municípios, e (ii) não realizar ações de cobrança e cobrança de multa e juros de mora;
- Caso a prestação do serviço fique impossibilitada em virtude de danos no sistema de distribuição ou de deficiência ou destruição nas instalações do consumidor, deve-se suspender os contratos e o respectivo faturamento, mediante solicitação pelo consumidor;
- Em caso de solicitação pelo consumidor de encerramento contratual, não realizar a cobrança pelo encerramento contratual antecipado e dispensar a realização do faturamento final – o que não isenta o consumidor de débitos já existentes;
- Conceder tarifa social de energia elétrica (TSEE) às famílias atingidas pela calamidade pública, observados os requisitos do art. 177 da REN nº 1.000/2021 – para classificação nas subclasses residencial baixa renda –, e suspender a repercussão cadastral, a revisão cadastral e os cancelamentos de benefícios;
- Em caso de deficiência ou destruição das instalações do consumidor em área rural, observados os requisitos do art. 49 da REN nº 1.000/2021 – como escolas públicas, postos de saúde públicos e domicílios de famílias de baixa renda –, realizar instalação gratuita do padrão de entrada, ramal de conexão e instalações internas da unidade consumidora; e



■ Caso seja necessária a suspensão da realização da leitura dos medidores ou em caso de defeito na medição, (i) realizar o faturamento pela média, vide arts. 320 e 321 da REN nº 1.000/2021, (ii) não realizar o faturamento (art. 323 da REN), (iii) oferecer ao consumidor a possibilidade de realizar a autoleitura (art. 273 e seguintes da REN), ou (iv) realizar a leitura plurimensal na área rural.

Determinadas obrigações setoriais foram suspensas pela Resolução:

■ Obtenção da anuência prévia da Aneel (art. 18, do Módulo V da REN nº 948/2021), desde que a distribuidora seja a contratante no âmbito dos contratos (i) de mútuo pecuniário, (ii) de prestação de serviço de recursos humanos e de compra/venda/empréstimo de materiais e equipamentos, e (iii) de compartilhamento de recursos humanos, sem prejuízo do controle a posteriori; e

■ Pagamento dos encargos setoriais (i) Conta de Desenvolvimento Energético (CDE-Uso, CDE-GD, CDE-Covid e CDE-Conta Escassez), (ii) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (Proinfa), e (iii) Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica (TFSEE).

Em até 120 dias após o fim do estado de calamidade pública, a distribuidora deverá encaminhar à Aneel um relatório contendo (i) a avaliação dos danos causados pela calamidade pública, (ii) as ações adotadas, (iii) as flexibilizações regulatórias praticadas, (iv) a comparação das ações com o plano de

contingência, (v) os impactos nos indicadores e demais acompanhamentos realizados pela Aneel, e (vi) os aprimoramentos planejados para prevenção e aumento da resiliência em eventos semelhantes que possam ocorrer.

Resolução Normativa Aneel nº 1.093/2024: Critérios e procedimentos para aprovação de CVU de UTEs não comprometidas com contratos regulados

Em 28 de maio, como resultado da Consulta Pública (CP) nº 38/2022, foi publicada a REN nº 1.093/2024 da Aneel, que define os critérios e os procedimentos para aprovação dos Custos Variáveis Unitários (CVU) de usinas termelétricas (UTES) despachadas centralizadamente, que não possuem mecanismo de reajuste fixado em Contratos de Comercialização de Energia Regulada (UTES Merchant), cujo combustível seja proveniente de óleo combustível, diesel ou gás natural.

A medida busca uniformizar e otimizar o processo de aprovação de CVUs dessas usinas, por meio da padronização de informações que devem ser encaminhadas para aprovação da Aneel. Pretende-se, ainda, dar tratamento ao aumento de análises de pedidos de alteração/atualização de CVU identificados na Agência, cujo volume tende a aumentar nos próximos anos, diante da expectativa de que até dezembro de 2027 se encerrem contratos regulados cujas usinas totalizam 14 GW de potência instalada.

O CVU é utilizado pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética, conforme a ordem de mérito econômico, e pela CCEE para contabilização da energia gerada mensalmente, bem como para fins de despacho fora da ordem de mérito de custo pelo ONS por recomendação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), situação na qual a energia gerada é remunerada via Encargo de Serviços de Sistema (ESS), ou quando ocorre restrições de operação do tipo *constrained-off* ou *constrained-on*.

A norma editada estabelece que o CVU será, para cada mês, obtido a partir da soma dos custos variáveis com o combustível e dos custos de Operação e Manutenção (O&M) variáveis, ambos em R\$/MWh. As parcelas poderão ser acrescidas de impostos ou tributos, bem como do encargo setorial de

Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), que recaiam sobre sua composição, quando incidentes e não recuperáveis, desde que devidamente comprovados.

Além disso, definiu-se na resolução a fórmula de cálculo a ser utilizada para inclusão dos custos fixos no CVU, quando autorizados por ato do Ministério de Minas e Energia (MME), que considerará os custos fixos com combustível e o seu transporte; custos de O&M fixos anuais; custos fixos relativos aos encargos de uso da rede; a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica (TFSEE); além da taxa de remuneração de capital (WACC); e do Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, componente essa que será determinante para aferir se o gerador faz jus à parcela adicional ao seu CVU “ordinário”.

A CCEE terá 90 dias, contados da data de publicação da norma, para encaminhar à Aneel uma proposta de alteração das Regras e Procedimentos de Comercialização.

Resolução Normativa Aneel nº 1.094/2024: Sobrecontratação involuntária e venda de excedentes da Mini e Microgeração Distribuída

Em 28 de maio, como resultado da CP nº 31/2022, foi publicada a REN nº 1.094/2024 da Aneel, que regulamenta os artigos 21 e 24 do Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022), que dispõem sobre (i) a exposição involuntária das distribuidoras de energia elétrica, em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de micro e minigeração distribuída (MMGD); e (ii) as chamadas públicas das distribuidoras para credenciamento de interessados em comercializar os excedentes de geração oriundos de MMGD, nas suas áreas de concessão, para posterior compra desses excedentes.

A principal questão relativa ao item ‘i’ consistia na forma do cálculo da sobrecontratação involuntária, que deverá considerar: (a) os valores medidos nas situações em que não há carga associada e há medição da geração; e (b) a potência instalada dos equipamentos de geração dos consumidores, atenuada pelos respectivos Fatores de Capacidade (FC) e degradação anual de produtividade, levando em consideração a data de entrada em operação

da geração, nos casos abrangidos no item “a”.

Um dos pontos questionados pelos agentes na CP foi a necessidade de atualização da fórmula algébrica e parâmetros para estimar a geração proveniente da MMGD, para o que se sugeriu adotar a metodologia disposta na Nota Técnica EPE DEA-SEE 014/2023. Apesar das contribuições nesse sentido, a Aneel manteve a metodologia constante na Nota Técnica EPE DEA 005/2021, qual seja: Balanço Energético Nacional – Manual Metodológico, conforme proposta das áreas técnicas, por considerar que há outras dimensões que precisariam ser avaliadas antes de se optar por outra metodologia, e que a alteração da metodologia pode ser avaliada no âmbito da Análise de Resultado Regulatório (ARR).

O marco inicial para o cálculo da sobrecontratação decorrente da MMGD será o ano de 2022 – ano de publicação do Marco Legal da Geração Distribuída –, sendo, contudo, passível de reconhecimento as sobras involuntárias provenientes do estoque de usinas de MMGD implantadas antes da legislação.

Quanto às chamadas públicas para comercialização de excedentes de energia com as distribuidoras, destaca-se a vedação de que consumidores detentores de MMGD que optem por participar do mecanismo de venda de excedentes participem do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), bem como a participação de partes relacionadas das distribuidoras.

Por fim, destaca-se que o repasse tarifário da energia da energia contratada de excedentes de MMGD estará limitado ao Valor Anual de Referência Específico (VRES), conforme art. 91, § 3º, da REN nº 1.009/2022.

Resolução CNPE nº 2/2024: Valoração dos custos e benefícios da MMGD ao sistema elétrico

Em 7 de maio, foi publicada a Resolução nº 002/2024 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que estabelece as diretrizes a serem observadas pela Aneel na valoração dos custos e benefícios propiciados por sistemas de MMGD ao sistema elétrico.



Com a publicação das diretrizes, se inicia a fase de regulamentação do cômputo dos custos e benefícios na tarifa dos consumidores que invistam em MMGD a partir de 2029, quando se encerra o período de transição dos benefícios tarifários estabelecido na Lei nº 14.300/2022.

São os principais pontos extraídos da resolução:

Efeitos a serem considerados:

- Redução ou expansão da rede de distribuição, transmissão, da geração centralizada no aspecto de potência, dos serviços ancilares;
- Necessidade de implantação de melhorias, reforços e substituição de equipamentos nas instalações de transmissão e de distribuição, bem como impactos relacionados aos custos operacionais das distribuidoras;
- Perdas técnicas nas redes elétricas de transmissão e distribuição e impactos quanto a qualidade do suprimento de energia elétrica aos consumidores;
- Impactos à operação do sistema elétrico e aos encargos setoriais;
- Aspectos locacionais, decorrentes do ponto de conexão da unidade consumidora com MMGD;
- Simultaneidade, sazonalidade e horário de consumo e de injeção de energia na rede; e
- Diferenças entre sistemas de geração despacháveis ou não despacháveis de MMGD.

Princípios e orientações direcionadas à Aneel:

- Eficiência, simplicidade, clareza, economicidade, reprodutibilidade e objetividade dos critérios e metodologias;
- Transparência e publicidade do processo, metodologia, custos e benefícios sistêmicos da MMGD, inclusive as bases de dados e memórias de cálculo realizadas.

Aspectos tarifários:

- Os custos e benefícios deverão resultar na soma de valores positivos e negativos, que serão consolidados em valor líquido a ser aplicado ao faturamento;
- A soma dos valores positivos e negativos não pode resultar em abatimentos no faturamento superiores à soma de todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia;
- Os efeitos poderão ser considerados de forma combinada, bem como as unidades consumidoras com MMGD podem ser consideradas de forma agregada, caso possuam características semelhantes; e
- Deverá ser dada publicidade ao valor da componente tarifária não associada ao custo da energia e não remunerada pelo consumidor-gerador sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras.

Portarias MME: Nova Política de Governança do MME

Em 7 de maio, foi publicada a [Portaria nº 779/GM/MME/2024](#) do Ministério de Minas e Energia (MME), que instituiu a nova Política de Governança do MME. Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso com a transparência, a integridade e a eficiência na gestão pública, com o objetivo, também, de consolidar as diretrizes e orientações sobre tema reduzindo a fragmentação normativa.


Segundo o MME, a nova política é um marco relevante e inovador para otimizar recursos, promover transparência e melhorar os resultados do Ministério. A integração entre as diversas instâncias de governança tornará o MME ainda mais preparado para os desafios da transição energética justa e inclusiva.

A nova Política representa um compromisso com a eficiência na administração pública e o benefício da comunidade, estabelecendo diretrizes para melhoria da gestão de recursos, promoção da transparência e aprimoramento de resultados em diversas áreas do MME, incluindo as áreas operacionais, administrativas, orçamentárias e estratégicas.

A iniciativa segue um conjunto de princípios como a participação social; a inovação governamental; a transparência; a integridade; a melhoria regulatória; a supervisão ministerial orientada a resultados para a sociedade e a harmonia com políticas públicas setoriais; e a prestação de contas e responsabilidade.

A portaria também traz a instituição do Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia, órgão de assessoramento do ministro para condução da política de governança do MME. O CGOV-MME terá como atribuições: auxiliar na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública; incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; promover a implementação de ações de governança pública; e zelar pela efetividade da gestão estratégica, da gestão de riscos e controles internos, com enfoque na consecução dos objetivos organizacionais no cumprimento da missão institucional.

A política se materializa através da implementação de Programas que foram desenvolvidos com base nos principais pilares da governança pública. São eles:

 **Planejamento Estratégico Participativo e Gestão de Riscos** (Portaria nº [782/GM/MME/2024](#)) que institui o Programa de Planejamento Estratégico Participativo e Gestão de Riscos e cria o Comitê Técnico da Gestão Estratégica e Riscos do Ministério de Minas e Energia;

Supervisão Ministerial de Empresas Estatais (Portaria nº 781/GM/MME/2024) que dispõe sobre o Programa de Supervisão Ministerial das empresas públicas e sociedades de economia mista, cujas atividades sejam vinculadas à gestão Ministério de Minas e Energia;

Diversidade, Equidade e Inclusão (Portaria nº 786/GM/MME/2024) que institui o Programa de Diversidade, Equidade e Inclusão do Ministério de Minas e Energia;

Sustentabilidade Ambiental (Portaria nº 780/GM/MME/2024) que Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental e cria o Comitê Técnico de Sustentabilidade Ambiental. O programa terá como objetivo a proteção dos recursos ambientais; o incentivo às melhores práticas de gestão ambiental; a transparência e comunicação; o desenvolvimento sustentável; o uso racional dos recursos minerais e energéticos; o respeito aos direitos humanos com promoção da diversidade e da inclusão social; e o incentivo à transição energética justa;

Transformação Digital (Portaria nº 784/GM/MME/2024) que institui o Programa de Transformação Digital e dispõe sobre as instâncias de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação, criando o Comitê de Governança Digital e o Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação, com intuito de promover a automação dos processos de trabalho e a digitalização dos serviços públicos do MME; e

Integridade (Portaria nº 785/GM/MME/2024) que reestrutura o Programa de Integridade do Ministério de Minas e Energia, o MME+ Integridade, e institui o Comitê Técnico de Integridade, visando promover a prevenção, detecção, remediação e punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional.

Esse movimento de fortalecimento da governança pública e de busca pelo desenvolvimento sustentável do setor energético se mostra uma tendência,



visto também pela [Consulta Pública nº 5/2024](#) aberta pela Aneel este ano com o objetivo de colher contribuições para a reestruturação da governança da CCEE. Nosso informe elaborado para o tema pode ser [visto aqui](#).

Segundo o MME, trata-se de um marco relevante em prol de uma administração pública moderna, participativa, transparente e orientada para resultados, incluindo a maior responsabilidade na gestão de recursos públicos.

2 *Decisões que afetam o SEB no âmbito da Aneel e do TCU*

Processo Aneel nº 48500.001390/2024-14

Em 14 de maio, durante a 16ª Reunião Pública Ordinária (RPO) de 2024 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), foi deliberado o Processo nº 48500.001390/2024-14, referente à aplicação do art. 1º da [Medida Provisória \(MP\) nº 1.212/2024](#), publicada em 9 de abril, que trata das condições para a prorrogação do prazo para entrada em operação comercial para aplicação do desconto nas tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), conforme estabelecido pelo art. 26, §1º-C, da [Lei nº 9.427/1996](#).

Nosso informe relativo à MP pode ser acessado [aqui](#).

O art. 1º da MP visa prorrogar o prazo de entrada em operação de empreendimentos de geração, privilegiando fontes renováveis, sobretudo eólica e solar e no Nordeste brasileiro, para as quais a Aneel constatou atrasos ocorridos porque (i) houve uma demanda por energia menor que a oferta, o que teria arrefecido o mercado e, com isso, inviabilizado economicamente os empreendimentos; e (ii) a disputa por pontos de conexão no Sistema Interligado Nacional (SIN) trouxe um elemento de risco novo. Como justificativa, considerou-se que a viabilização da entrada dessas fontes traria benefícios a longo prazo, sendo estratégico buscar formas de sedimentar seu desenvolvimento no Brasil.

Como solução para os atrasos, foi estabelecida a prorrogação por **36 meses** do prazo para início da operação comercial de todas as unidades geradoras dos empreendimentos outorgados com descontos de 50% na TUST/TUSD. Desse modo, a MP concede um prazo adicional além do prazo de implantação em **48 meses** fixados pela Lei nº 14.120/2021 para que sejam garantidos os subsídios aos geradores.

Para tanto, os empreendedores terão até **60 dias**, a contar da data de publicação da MP, para apresentar pedido à Aneel. Ainda, com vistas a evitar a inadimplência com os custos de transmissão, os empreendedores deverão, em até **90 dias**, contados da publicação da MP, aportar Garantia de Fiel Cumprimento (GFC) junto à Aneel correspondente a 5% do valor estimado do empreendimento. Ademais, as obras das usinas deverão ser iniciadas em até **18 meses**, também contados da publicação da MP, para que o desconto seja mantido.

Por meio do Despacho nº 1.498/2024 do diretor-geral, foram estabelecidos os procedimentos para aplicação do art. 1º da MP. Nesse contexto, a Agência (i) aprova o Termo de Adesão a ser apresentado pelo agente; (ii) estabelece que os interessados na prorrogação do prazo de 48 meses por mais 36 meses (art. 26, §1º-C, I e II, e §1º-K da Lei) devem apresentar pedido à Aneel até **10 de junho** e, posteriormente, devem apresentar (ia) Termo de Adesão em até 45 dias após o protocolo do pedido, e (b) comprovação de aporte da GFC até **9 de julho**; (iii) determina que a prorrogação para os interessados que atenderem aos requisitos da MP seja emitida por meio de Despacho da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços

de Energia Elétrica (SCE); e (iv) fixa entendimento de que a execução da GFC (art. 26, §1º-L, VI, “c” da Lei) só ocorrerá se a potência instalada do empreendimento diferir da potência instalada constante da outorga vigente no momento da aferição.

Processo Aneel nº 48500.005218/2020-06

Em 21 de maio, na 17ª RPO de 2024 da Diretoria Colegiada, foi deliberado o Processo nº 48500.005218/2020-06, referente ao Recurso Administrativo interposto pela Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) em face do Despacho nº 3.438/2023 da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (STD), que decidiu o entendimento regulatório a ser utilizado em atividades de ouvidoria setorial no âmbito do tratativas de unidades prosumidoras (leia-se, com micro e minigeração distribuída - MMGD) com suas distribuidoras.

O Despacho é focado nos casos relativos à invalidação, ao cancelamento ou à alteração, pela distribuidora local, de orçamento de conexão para os projetos MMGD, com base no art. 83 da Resolução Normativa (REN) nº 1.000/2021, que dispõe sobre a aprovação pelo consumidor do orçamento de conexão para o início da execução das obras de conexão dos projetos de MMGD ao sistema de distribuição e sobre as condições de validade, aprovação e cumprimento deste documento.

Nosso informe relativo ao paradigmático Despacho nº 3.438/2023 pode ser acessado [aqui](#).

Não obstante, a Abradee interpôs Recurso Administrativo em setembro de 2023, com pedido de efeito suspensivo, em face do Despacho 3.438/2023, por não concordar com o seu conteúdo. O efeito suspensivo foi negado pelo diretor-geral mediante Despacho nº 3.786/2023, sob argumento de não haver “nem a verossimilhança das alegações apresentadas (a aparência do bom direito) nem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (o perigo na demora)”.

A deliberação da Diretoria quanto ao Recurso Administrativo foi no sentido de não ter sido verificada qualquer nulidade por ausência ou extrapolação

de competência, como apontou a Abradee. Isso porque, conforme entendimento da STD em sua Nota Técnica nº 127/2023-STD/ANEEL, que foi corroborado pelo diretor-relator do processo, o objetivo da norma é apenas unificar o entendimento adotado pela Agência e dirimir os conflitos existentes nesse segmento.

Vale considerar que esse posicionamento, direto e claro, por parte do regulador era muito esperado e relevante pelos investidores, especialmente diante dos impasses enfrentados na implementação dos projetos de MMGD, bem como contribui para garantir uma maior celeridade e segurança jurídica na etapa de conexão.

Assim, a deliberação foi formalizada por meio do Despacho nº 1.466/2024 do diretor-geral, em que a Aneel conhece e, no mérito, nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Abradee em face do Despacho nº 3.438/2023, de modo que os efeitos do Despacho foram integralmente mantidos.

Processo TCU 017.027/2022-5

A Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias (Abeeólica) e a Associação Brasileira de Energia Solar e Fotovoltaica (Absolar) entraram conjuntamente com um pedido de reexame contra o Acórdão nº 2.353/2023, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 129/2024, ambos relatados pelo ministro Benjamin Zymler. Esses acórdãos emitiram diretrizes à Aneel sobre descontos na TUST e TUSD para fontes incentivadas de empreendimentos com potência entre 30 mW e 300 mW, conforme estabelecido pelo art. 26, §1º-A, da Lei 9.427/1996.

O Acórdão nº 2.353/2023 tratou, em síntese, da representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica), por meio da qual apontou que a Aneel concedia benefícios a agentes que utilizavam artifícios para contornar os limites da legislação e obter uma redução de 50% nas tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição para fontes incentivadas.



Essa prática, entendida pelo TCU como fragmentação irregular de projetos, envolvia a apresentação de projetos separados com potência instalada igual ou inferior a 300 MW, embora fizessem parte de um mesmo empreendimento cujo potencial total excedia esse limite legal, resultando em subsídios indevidos suportados pelos consumidores do setor elétrico.

Já o Acórdão nº 129/2024 decorreu da análise dos embargos de declaração opostos pela Aneel, e resultou na inclusão de dois subitens à decisão anterior, com o objetivo de indicar: (i) a continuidade das autorizações de outorga de projetos cuja potência injetada é manifestamente menor que 300 MW; e (ii) a oportunização aos empreendedores, por sua conta e risco, de seguirem com a implantação dos projetos em processo de autorização em que se explicita que o enquadramento da usina no desconto tarifário dependerá de ulterior regulamentação.

Tendo isso em vista, a Abeeólica e a Absolar interpuseram pedido de reexame, alegando que:

- (i) tinham legitimidade para intervir, pois o Acórdão nº 2.353/2023 afetou diretamente os interesses dos agentes geradores que representam;
- (ii) o desconto tarifário para fontes renováveis, previsto na Lei nº 9.427/1996, não prejudica a modicidade tarifária;
- (iii) a política de desconto tarifário promove a função social ao agregar energia renovável a preços competitivos, beneficiando consumidores e a modicidade tarifária;

- (iv) a decisão não considera as particularidades das fontes eólica e solar, ao exigir que projetos sejam agrupados apenas por pertencerem ao mesmo grupo empresarial em áreas adjacentes;
- (v) a regulação sobre outorgas expedidas até 2 de março de 2022 gera dificuldades administrativas e insegurança jurídica ao impor comandos não previstos nas leis vigentes;
- (vi) qualquer nova interpretação sobre o conceito de empreendimento único deve ser justificada e aplicada apenas para o futuro, protegendo os atos já constituídos de acordo com a legislação vigente.

Contudo, a Unidade Especializada em Recursos (AudRecursos) recomendou o não conhecimento do pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal das associações.

Em análise da matéria, o relator, ministro Jhonatan de Jesus, também entendeu que as associações recorrentes não são partes interessadas no processo, considerando o estabelecido pelo Regimento Interno do TCU. Portanto, não têm legitimidade para realizar atos processuais. Apontou, ainda, que as recorrentes não conseguiram justificar sua intervenção no processo, uma vez que seu principal argumento, de que o Acórdão nº 2.353/2023 afetou diretamente os interesses de agentes geradores, não se sustenta, já que as determinações desse julgamento foram direcionadas à Aneel, para aprimorar a regulamentação da matéria.

Apesar de propor o não conhecimento do pedido, o ministro relator salientou que, diante da importância e complexidade do assunto, deveria ser esclarecido às recorrentes que: (i) a determinação de não conceder descontos, conforme estabelecido nos Acórdãos nº 2.353/2023 e nº 129/2024, não afeta autorizações já emitidas; e (ii) a exigência de elaboração de um plano de ação, mencionada nos acórdãos, requer que a Aneel analise a situação dos empreendimentos já autorizados e com subsídios em vigor, considerando as disposições do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a fim de fundamentar qualquer decisão futura, considerando as implicações práticas e a preservação da segurança jurídica.

Diante das deliberações, em sessão do Plenário, e considerando os

argumentos apresentados pelo relator, o Acórdão nº 955/2024 decidiu por indeferir o pedido de ingresso nos autos formulado pela Abeeólica e Absolar e não reconhecer o pedido de reexame interposto pelas associações em decorrência da ausência de legitimidade recursal. Adicionalmente, foi determinado que as recorrentes e a Aneel deverão ser informadas dos esclarecimentos prestados sobre a matéria.

3 *Procedimentos de coletas de subsídios por meio de Participação Pública*

Em maio, estiveram abertas para contribuições as seguintes Consultas Públicas (CP) e Tomadas de Subsídios (TS) da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e do Ministério de Minas e Energia (MME):

CP MME nº **161/2024:**

Divulgação e recebimento de contribuições à proposta de novo Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos). O período de contribuição encerrou-se em **15 de maio**.

CP MME nº **163/2024:**

Sugestões sobre como a indústria de Óleo e Gás pode melhor contribuir na transição energética e quais políticas públicas podem promover uma transição energética justa, inclusiva e equilibrada. O período de contribuição encerrou-se em **11 de maio**.

CP MME nº **165/2024:**

Contribuições à minuta de Portaria Normativa contendo as diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração "A-4" e "A-6" de 2024. O período de contribuição encerrou-se em **03 de junho**.

**CP Aneel nº
028/2023 (2ª
fase):**

Aprimoramento da elaboração de ato regulamentar para aprimorar a regulamentação que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o mercado livre) e da viabilidade de agregação de dados de medição, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022. O período de contribuição encerrou-se em **7 de junho**.

**CP Aneel nº
008/2024:**

Avaliação do Relatório de AIR nº 002/2023 – emitido pela STD e pelas superintendências de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR), de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT) e de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo (SMA) – e proposta de aprimoramento na regulamentação, referentes à melhoria da satisfação do consumidor em relação à prestação do serviço de distribuição. O período de contribuição encerrou-se em **7 de maio**.

**CP Aneel nº
009/2024:**

Contribuições ao Relatório de AIR sobre proposta de alternativas para o cálculo da energia requerida e das perdas não técnicas nos sistemas de distribuição, considerando os efeitos da geração distribuída; proposta de alteração dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret) e de padronização e melhorias das informações fornecidas no Sistema de Acompanhamento de Informação de Mercado para Regulação Econômica (SAMP Balanço). O período de contribuição encerrou-se em **20 de maio**.

**CP Aneel nº
010/2024:**

Proposta de revisão da Resolução Normativa (REN) Aneel nº 914/2021, que trata dos procedimentos para a delegação de competências da Aneel aos estados e ao Distrito Federal para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos. O período de contribuição encerrou-se em **17 de maio**.

CP Aneel nº
011/2024:

Revisão da Receita Anual Permitida (RAP) dos Contratos de Concessão de Transmissão relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2023 e julho de 2024. O período de contribuição encerrou-se em **17 de maio**.

CP Aneel nº
012/2024:

Revisão da RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013, com data de revisão em 1º de julho de 2023. O período de contribuição encerrou-se em **27 de maio**.

CP Aneel nº
013/2024:

Proposta de opções regulatórias para a aplicação do desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), nos termos do art. 26, § 1º-A, da Lei nº 9.427/1996. O período de contribuição será até **5 de julho**.

CP Aneel nº
013/2024:

Proposta de opções regulatórias para a aplicação do desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), nos termos do art. 26, § 1º-A, da Lei nº 9.427/1996. O período de contribuição será até **5 de julho**.

CP Aneel nº
014/2024:

Proposta de alteração dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e das Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em razão da revisão da REN nº 1.032/2022 que estabelece, dentre outros, os critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD). O período de contribuição será até **14 de julho**.

**TS Aneel nº
006/2024:**

Proposta de alteração dos Submódulos 2.4 (Critérios para estudos energéticos e hidrológicos), 2.12 (Requisitos mínimos de supervisão e controle para a operação) e 6.5 (Apuração da geração e de indisponibilidade de empreendimentos de geração), dos Procedimentos de Rede do ONS, à luz do disposto no Título II-A da REN nº 1.030/2022, incluído pela REN nº 1.073/2023. O período de contribuição encerrou-se em **24 de maio**.

**TS Aneel nº
007/2024:**

Avaliação da base de dados preliminar para o cálculo das TUST e TUSD para Centrais Geradoras (TUSDg) do ciclo tarifário 2024-2025. O período de contribuição encerrou-se em **13 de maio**.

**TS Aneel nº
008/2024:**

Proposta de regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, que trata da licitação e prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica vincendas. O período de contribuição será até **8 de julho**.

**TS Aneel nº
009/2024:**

Avaliação da implementação e adequação dos Procedimentos de Rede do ONS aos novos critérios de classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional (SIN). O período de contribuição será até **12 de julho**.



3 Notícias

Aneel não chega a conclusão sobre novas regras para desconto na TUST e TUSD

A manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em resposta ao acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre subsídios relacionados às Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição para fontes incentivadas terminou sem uma definição clara. O diretor Ricardo Tili pediu vistas do processo e expôs partes da decisão do tribunal durante a discussão, que apontam irregularidades na concessão das outorgas. Ele destacou a necessidade de a agência adotar um posicionamento definido, admitindo possíveis erros e revendo todas as outorgas concedidas, ou defendendo a legalidade dos atos, sem realizar aprimoramentos.

O TCU identificou que o benefício estava sendo concedido de maneira errônea devido à fragmentação artificial de usinas. Desde o ano anterior, o tribunal determinou que a Aneel não emitisse novas outorgas e apresentasse um plano de aprimoramento da regulação em até seis meses. Embora Tili tenha expressado divergência, elogiou o voto da relatoria, mas ressaltou que não seria apropriado revisar as regras atuais. A relatora do caso, diretora Agnes da Costa, havia proposto a abertura de consulta pública por 45 dias por meio de intercâmbio documental, sem alterar o que já foi concedido

pela agência, destacando que houve boa fé no setor durante os últimos 20 anos na concessão das outorgas e, conseqüentemente, do desconto. Ela enfatizou que o TCU não ordenou qualquer revisão e que mexer no passado acarretaria grandes problemas.

Por outro lado, o diretor HÉlvio Guerra salientou a importância da segurança jurídica, opondo-se a qualquer revisão do que já foi concedido pela agência, argumentando que tal direcionamento seria prejudicial para os investidores interessados no Brasil, que poderiam buscar outros mercados mais estáveis. O diretor geral da Aneel, Sandoval Feitosa, defendeu os atos da agência e pediu o fortalecimento do regulador para que possa defender suas decisões com firmeza. O procurador-geral da Aneel, Raul Lisboa, explicou que o TCU apontou uma lacuna regulatória, não ilegalidades, e defendeu que a decisão do tribunal não retroaja para alcançar as outorgas já concedidas. Vários representantes do setor elétrico também destacaram a importância da segurança regulatória e defenderam a legalidade das ações da Aneel, ressaltando o ambiente de negócios contínuo criado pela agência.

Fonte: [Canal Energia](#)

Acordo garante aprovação de PL que dificulta recusa de GD por distribuidoras

Um acordo de lideranças na Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo do Projeto de Lei nº 624/2023, que altera o artigo 2, da Lei nº 14.300/2022, que se propõe a excluir a limitação da injeção de energia em geração distribuída. O projeto, relatado pelo deputado Lafayette de Andrada (Republicanos-MG), segue agora para o Senado. Entre suas disposições, o projeto estabelece que limitações à conexão ou injeção de energia só podem ocorrer mediante apresentação de estudos técnicos e científicos pelas distribuidoras, e sem esses estudos, o parecer de acesso é aprovado automaticamente. Além disso, o texto prevê a criação do Programa Renda Básica Energética (Rebe), que visa gerar energia elétrica para beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica por meio de créditos de energia, beneficiando os consumidores de baixa renda com consumo até 220 kWh/mês.

Fonte: [Canal Energia](#)



RS: MME pode usar recursos do setor para isentar pagamento da conta de luz

O governo está avaliando a possibilidade de isentar os consumidores prejudicados pelas intensas chuvas no Rio Grande do Sul do pagamento da conta de luz, semelhante às medidas emergenciais adotadas durante a pandemia de Covid-19. O ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, destacou a importância de dimensionar os custos e buscar soluções criativas, utilizando recursos como o Programa de Eficiência Energética (PEE) regulado pela Aneel e o superávit de Itaipu, visando mitigar o impacto econômico dos eventos climáticos na região.

Silveira ressaltou a situação econômica desafiadora enfrentada pelo estado devido às consequências das chuvas e enfatizou a necessidade de ações coordenadas entre o governo federal, estadual e municipal para resolver os problemas decorrentes dos eventos climáticos. Ele mencionou a mobilização no setor elétrico, com mais de 4 mil profissionais realizando mais de 250 mil religações de unidades habitacionais e destacou a importância da agilidade na comunicação entre prefeituras e o governo federal para uma resposta eficiente.

Além das medidas no setor elétrico, o governo está concentrado em manter o suprimento de combustíveis e monitorar a segurança das barragens, garantindo uma resposta abrangente às necessidades da população

afetada. O ministro enfatizou que todas as ações possíveis estão sendo tomadas para responder às demandas da população neste momento de crise.

Fonte: [Canal Energia](#)

Eventos climáticos ampliam negócios das comercializadoras no mercado livre de energia

No mercado livre de energia há uma retomada nas operações de compra e venda entre comercializadoras e empresas intensivas devido à forte volatilidade no setor, impulsionada por eventos climáticos e aumento da demanda por eletricidade. Nos primeiros quatro meses de 2024, a negociação atingiu 240 mil gWh, representando 72% do movimento de todo o ano anterior, com crescimento mensal mantido em ao menos dois dígitos.

Em 2023, o preço de referência da energia elétrica permaneceu baixo devido ao excesso de energia no mercado, o que gerou preços estáveis e um alongamento de prazos. No entanto, neste ano, os preços têm flutuado devido à frustração com o período chuvoso e ao aumento das temperaturas, levando os agentes a buscarem maior segurança no fornecimento de energia.

A expectativa para 2024 é de preços mais altos, com a entrada do período seco aumentando a busca por contratos de energia para proteção contra as oscilações de preços no mercado. Essa movimentação intensificada tem proporcionado mais oportunidades para as mesas de trading, especialmente para grandes consumidores de energia que buscam estabilidade diante da volatilidade.

Fonte: [Valor Econômico](#)

Quem é Magda Chambriard, nova presidente da Petrobras

Jean Paul Prates foi demitido da presidência da Petrobras pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e Magda Chambriard foi indicada para substituí-



lo. Chambriard, engenheira com vasta experiência na área de energia, já foi diretora-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e trabalhou por 22 anos na Petrobras. Ela atua como consultora e diretora da Assessoria Fiscal da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, além de ser sócia da Chambriard Engenharia e Energia. Durante a transição de governo, foi cotada para presidir a PPSA, mas recusou o cargo.

A demissão de Prates ocorreu após uma crise relacionada à decisão do Conselho de Administração da Petrobras de não distribuir dividendos extras, o que resultou na queda das ações da empresa. Posteriormente, a estatal revisou a decisão e distribuiu os dividendos defendidos por Prates. Magda Chambriard, conhecida por suas convicções em favor do mercado de gás e ampliação da atividade de refino no Brasil, deve pressionar pelo início da exploração na Foz do Amazonas, área com grande potencial petrolífero. Durante sua gestão na ANP, ela ampliou a oferta de pesquisa em novas fronteiras petrolíferas e sempre destacou a importância social da Petrobras.

Fonte: [O Globo](#)

PPPs de iluminação avançam com 116 contratos e R\$ 27 bilhões

Atualmente, 138 municípios brasileiros estão modernizando seus parques de iluminação por meio de concessões para empresas privadas, beneficiando

52 milhões de habitantes com a implantação de 4,2 milhões de pontos de luz de tecnologia LED, num investimento de R\$ 27 bilhões. Segundo um estudo da Associação das Concessionárias de Iluminação Pública (ABCIP), as parcerias público-privadas (PPPs) de iluminação pública cresceram 45% em relação ao ano passado, contribuindo para a melhoria da segurança pública, mobilidade e ocupação dos espaços públicos à noite. O governo federal, junto com a Casa Civil, Caixa, BNDES e bancos regionais, tem apoiado esses projetos, que envolvem soluções integradas como energia solar e telecomunicações, com destaque para os estados do Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

No entanto, o governo federal está preocupado com a redução da competitividade nas recentes licitações de PPP de iluminação pública, o que pode afetar a viabilidade dos projetos. Enquanto em 2020 o leilão de Aracaju contou com 13 competidores, recentemente os leilões em outras regiões tiveram participação limitada, incluindo uma licitação deserta em Santa Maria (RS). Para enfrentar esse desafio, a Casa Civil está realizando uma sondagem de mercado para melhorar a estruturação dos projetos. Além disso, a modernização dos parques de iluminação pública tem resultado em uma redução significativa dos custos de custeio, levantando a possibilidade de reduzir a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) ou aumentar o número de serviços, com um enfoque na implementação de funcionalidades de cidades inteligentes.

Fonte: [Canal Energia](#)

Brasil e Paraguai selam acordo sobre tarifa de Itaipu

Os governos de Brasil e Paraguai assinaram um acordo em Assunção para resolver as divergências em torno da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, estabelecendo um reajuste de 15,4% na tarifa de energia, passando de US\$ 16,71/kW para US\$ 19,28/kW. Esse aumento, solicitado pelo Paraguai, será compensado pelo lado brasileiro, que injetará US\$ 300 milhões anuais, entre 2024 e 2026, para evitar impacto nos preços de energia no Brasil. O acordo, intermediado pelo ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, também inclui um prazo até dezembro de 2024 para concluir as negociações



do Anexo C do acordo de Itaipu, e prevê uma redução tarifária para algo entre US\$ 10/kW e US\$ 12/kW após 2026, excluindo custos não operacionais.

Além de resolver o impasse tarifário, o acordo facilita a comercialização da energia de outras usinas instaladas no Paraguai, como Yacyretá e Acaraí, aumentando a competição no mercado brasileiro e potencialmente reduzindo o preço da energia para os consumidores. Ainda, o Brasil deixará de ser obrigado a comprar o excedente de energia do Paraguai a preços fixados, podendo adquirir a energia não consumida no país vizinho a preços de mercado.

A destinação dos US\$ 300 milhões anuais de excedente, que serão injetados pelo lado brasileiro para compensar o reajuste, representa uma opção do governo brasileiro em utilizar o "investimento em modicidade tarifária", e pode resultar em um preço de R\$ 205/MWh para os consumidores brasileiros, inferior ao valor médio atual de R\$ 300/MWh dos contratos de distribuição.

Fonte: Valor Econômico

MME assina acordo para investimento de R\$ 1,9 bilhão em linha de Itaipu

O ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, assinou um convênio para a revitalização da linha de transmissão de Furnas, que transporta

energia da hidrelétrica de Itaipu para o Brasil, com um investimento de R\$ 1,9 bilhão e conclusão prevista para 2026, seguido de operação assistida até 2029. Esta modernização, formalizada em uma cerimônia no Ministério de Minas e Energia (MME) com o diretor-geral brasileiro de Itaipu, Ênio José Verri, é considerada crucial para a segurança energética do país e para a integração do Mercosul, além de reduzir custos para os consumidores ao redirecionar gastos não operacionais de Itaipu para o setor elétrico. Silveira também mencionou um acordo que aumentou a tarifa da usina para o lado paraguaio, com contrapartidas esperadas na revisão do Anexo C, do tratado de Itaipu, visando consolidar uma solução estrutural para o custo da energia no novo acordo comercial com o Paraguai.

Fonte: [Canal Energia](#)

Ministro promete enviar reforma do setor elétrico ao Congresso até agosto

O governo brasileiro planeja enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei até agosto deste ano para reformular o setor elétrico, abordando problemas relacionados à distribuição de subsídios, encargos e as distorções entre os ambientes regulado e livre. O ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, destacou em artigo no jornal O Estado de S.Paulo que essas questões foram discutidas com especialistas do setor e com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, visando soluções para reduzir a conta de luz. A proposta incluirá a readequação de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e a abertura do mercado livre de energia para todos os consumidores, sem custos extras para os que permanecerem no mercado regulado.

Silveira defende a remoção de incentivos para tecnologias já competitivas e a manutenção de encargos necessários para políticas públicas, como os programas Luz Para Todos e a tarifa social. Desde que assumiu a pasta em 2023, Silveira tem abordado a necessidade de reformar o setor elétrico para proteger consumidores e reequilibrar o segmento, propondo a criação de um grupo de trabalho para encontrar formas de reduzir as tarifas. A reforma também deve se alinhar com o Projeto de Lei nº 414/2021, que moderniza o setor elétrico e amplia o acesso ao mercado livre de energia



elétrica, enquanto busca um financiamento mais equilibrado para evitar sobrecarregar os consumidores com políticas públicas.

Fonte: [MegaWhat](#)

MME deve propor em agosto a abertura total do mercado livre

O Ministério de Minas e Energia (MME) planeja enviar propostas legislativas em agosto para promover a abertura total do mercado livre de energia elétrica a partir de 2030. A minuta do decreto de renovação dos contratos das distribuidoras de energia, enviada à Casa Civil, já começa a pavimentar esse caminho. Entre as diretrizes para a renovação dos contratos, o MME prevê que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) deverá incluir salvaguardas para o futuro ambiente concorrencial, garantindo que as distribuidoras não serão indenizadas pela abertura ao ambiente competitivo, com o objetivo de beneficiar o consumidor e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

A proposta de reforma setorial visa cumprir a promessa do ministro Alexandre Silveira e aborda críticas ao modelo atual do ambiente de contratação livre (ACL), que favoreceu agentes livres e geradores distribuídos. Essas questões são alvo de disputa no Congresso Nacional através de projetos e emendas. Embora haja preocupação em não antagonizar o Congresso, onde tramita

o PL 414/2021, o MME deseja retomar o protagonismo na discussão sobre a abertura do mercado. O decreto também pode conflitar com iniciativas na Câmara dos Deputados, lideradas pelo deputado federal João Carlos Bacelar (PL/BA), para estabelecer diretrizes de renovação por lei.

Fonte: [epbr](#)

Considerações finais

Destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais impactos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

A equipe de **Energia do Rolim Goulart Cardoso** acompanha os temas que influenciam o Setor Elétrico Brasileiro e fica à disposição para quaisquer solicitações. Caso queira, entre em contato pelo e-mail energia@rolim.com.



Informes Regulatórios | Maio de 2024

CNPE publica resolução com diretrizes para valoração dos custos e benefícios da MMGD

Aneel propõe plano de ação e consulta pública para atender determinações do TCU

Boletim Telecom. Maio de 2024

Equipe Responsável



Maria João Rolim
m.j.rolim@rolim.com



Vitor Mello
v.mello@rolim.com



Caio Alves
c.jose@rolim.com



Vivian Oliveira
v.oliveira@rolim.com



Bernardo Ferreira
b.g.silva@rolim.com



Carolina Germano
c.germano@rolim.com



Helena Yacoub
h.yacoub@rolim.com

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40